



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA INSTITUIÇÕES  
ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E  
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRILHA SETRE**

**PARTE A – PREÂMBULO**

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 001/2017

**IV. Portaria de abertura: 039 de 22/03/2017 – DOE  
23/03/2017**

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços técnicos especializados em ações de qualificação social e profissional para a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, no âmbito do Programa Trilha.

Família: 02.34

**VI. Processo administrativo nº : 160017003749 / 0311700004163-0**

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

(  ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço (  ) global ( ) Unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de **12** meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento – 2ª Avenida, nº 200 – Centro Administrativo da Bahia CAB, 3º Andar. Salvador-Bahia. 41745-003

Data: 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital. Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora: | Fonte: 128 | Projeto/Atividade: 5063 | Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

(  ) **Para pessoas jurídicas:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

( x ) **Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa no seu Estatuto atualizado.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

---

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

( x ) **Serviços em geral**

( x ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme detalhamento previsto nas Disposições Específicas deste Edital. **[Art. 101, II]**

( x ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.3. [Art. 101, IV]**

( x ) indicação das instalações administrativas, do aparelhamento e do pessoal técnico, prioritariamente Coordenador Geral e Coordenador Pedagógico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como comprovação da qualificação e da experiência de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme detalhamento previsto nas Disposições Específicas deste Edital. **[Art.101, III] Anexo VII.4**

( x ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando exigíveis.

**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual do Programa Trilha deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

( X ) Projeto Político Pedagógico, contendo as informações previstas no **Anexo VII.2**

( ) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional

( ) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigível.

( ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme detalhamento previsto nas Disposições Específicas deste Edital **[Art. 101, II]**

( ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**

( ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

- ( ) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- ( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando exigível.
- XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( ) não exigível
- ( X ) a ser comprovada mediante:
- ( X ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- ( X ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( X ) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- ( X ) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- ( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

**XIV. Garantia do contrato:**

- ( X ) Não exigível

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Servidor responsável Danilo Sousa Xavier

e portaria de designação: Portaria nº 127 de 21 de junho de 2012

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento – 2ª Avenida, nº 200 – Centro Administrativo da Bahia CAB, 3º Andar. Salvador-Bahia. 41745-003



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h  
Tel.: 3115-1699  
E-mail: credenciamento@setre.ba.gov.br

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

- Capital e Região Metropolitana de Salvador  
 Todos os Territórios de Identidade do Estado da Bahia  
 Apenas os relacionados:

**XVII. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

**XVIII. Participação de consórcios:**

- Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XIX-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XIX-1.1** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**XIX-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

- Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NLC-MCA-509/2016, de 01/08/2016.

**XXI. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]**

**SEÇÕES**

- SEÇÃO A - PREÂMBULO  
 SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- I. Disposições Gerais  
 II. Modelo de Requerimento de Credenciamento ao Programa Trilha  
 III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame  
 IV. Termo de Adesão ao Credenciamento  
 V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor  
 VI. Modelo de Declaração de Enquadramento (quanto à regularidade fiscal - Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**  
 VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:  
     VII.1 Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.  
     VII.2 Modelo do Projeto Político-Pedagógico.  
     VII.3 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos  
         Declaração firmada pelo proponente  
     VII.4 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico  
     VII.5 Modelo de Termo de Compromisso  
 VIII. Documentos relativos ao Programa Trilha:  
     VIII.1 Termo de Referência do Programa Trilha  
     VIII.2 Relação de Cursos e Ementas  
     VIII.3 Relação de Cursos e Cadeias Produtivas  
     VIII.4 Tabela de Preços para Prestação dos Serviços por Território e Cadeia Produtiva



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

Credenciamento número	001/2017
-----------------------	----------

**1. O OBJETO**

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de instituições especializadas para execução de ações de qualificação social e profissional no estado da Bahia, no âmbito do Programa Trilha SETRE, tendo como referência os princípios do trabalho decente nas atividades inerentes aos programas e projetos para o desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE), conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. O processo de Credenciamento ao Programa Trilha se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Convocação, apresentação do Plano de Trabalho, emissão e assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS

1.3. O procedimento esposado no item 1.2, supra, não afasta o entendimento inerente ao instituto do credenciamento, no sentido de que as expressões "acesso permanente" (art. 62, *caput*, da Lei nº 9.433/05) e "a qualquer tempo" (art. 63, inc. III) denotam que a opção legal deu-se pelo "procedimento aberto", de forma que, em face da lei posta, iniciado o credenciamento, o requerimento de ingresso poderá ser formulado a qualquer tempo pelo interessado, devendo ser apreciado pela Administração em prazo razoável, a ser delimitado no regulamento.

**2. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O processo de Credenciamento ao Programa Trilha será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores designados pelo Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento ao Programa Trilha;
- II – Monitorar o cumprimento deste Regulamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das instituições interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciadas e encaminhar para publicação.
- VI – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das instituições que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Resolver os casos omissos.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

### 3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRILHA SETRE

#### 3.1. DA INSCRIÇÃO

**3.1.1** O ato de inscrição para o processo de credenciamento ao Programa Trilha se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br> e com a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1) Ata autenticada de criação da entidade, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de comprovar ao menos 2 (dois) anos de constituição legal;
- 2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) Ata autenticada da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4) Ata autenticada da última eleição e posse da diretoria da instituição, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição e do responsável pela gestão financeira da mesma, autenticadas;
- 6) Comprovante de endereço atualizado da instituição, como conta de energia, de água ou de telefone; ou ainda, ata da última Assembleia da Instituição, declarando o endereço atualizado, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8) Comprovação regularidade fiscal e trabalhista – Item XII-2 Preâmbulo
- 9) Comprovação qualificação econômico-financeira – Item XII-4 Preâmbulo
- 10) Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor – Anexo V
- 11) Declaração de ciência dos requisitos técnicos – Anexo VII.3;
- 12) Declaração de enquadramento – Anexo VI;
- 13) Termo de Compromisso – Anexo VII.5;
- 14) Atestado(s) de experiência da entidade na execução de ações de qualificação social e profissional - Anexo VII.1;
- 15) Projeto Político Pedagógico, contendo as informações previstas no Anexo VII.2;
- 16) Descrição da sede administrativa que deverá ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional, conforme Anexo VII.4;
- 17) Atestados de experiência do Coordenador Geral e do Coordenador Pedagógico.

**3.1.2** Os Atestados de experiência da entidade na execução de ações de qualificação social e profissional serão avaliados desde que acompanhados dos instrumentos comprobatórios do vínculo existente entre a instituição inscrita e a emitente (contratos, convênios, termos de parceria, termo cooperação etc.), e com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Contenham indicação dos nomes dos cursos e/ou cadeias produtivas, carga horária já trabalhada pela instituição, período de realização da ação (mês/ano) e quantitativo de pessoas atendidas;
- b) Sejam expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a apresentadora da proposta, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível com características do objeto da contratação;

Observação: As ações voltadas ao desenvolvimento de práticas de cooperativismo e associativismo serão avaliadas pela prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria, bem como pelas parcerias desenvolvidas. A comprovação dessas ações se dará pela emissão de atestados por cooperativas e/ou associações produtivas, **em caráter exclusivo**.

**3.1.3** O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar todas as informações previstas no **Anexo VII.2**, de forma coesa e coerente.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**3.1.4** A **descrição da sede administrativa** deverá, conforme o **Anexo VII.4**, informar toda a estrutura (física, equipamentos, pessoal) a ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional.

**3.1.5** Os **Atestados de experiência do Coordenador Geral e do Coordenador Pedagógico** deverão informar experiências em projetos e/ou programas em geral, de qualificação social e profissional e, no caso do Coordenador Pedagógico, coordenação escolar e/ou acadêmica. O Coordenador Geral deverá ter ensino médio completo, no mínimo, e o Coordenador Pedagógico deverá ter graduação ou pós-graduação na área de pedagogia.

**3.1.5.1** Cada coordenador deverá apresentar: currículo acompanhado de comprovação de escolaridade e atestados/certificados que comprovem o tipo de experiência, além de termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço e o compromisso de integrar o quadro da instituição. Os coordenadores deverão acompanhar e administrar as ações de qualificação social e profissional.

**3.1.5.2** Os Coordenadores apresentados pela instituição interessada no credenciamento somente poderão ser substituídos após prévia anuência da SETRE, sob pena de descredenciamento.

**3.1.6** As instituições interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se, salvo disposição em contrário, nas diversas cadeias produtivas e Territórios de Identidade, que se constituirão em listas autônomas, devendo explicitar sua (s) opção (ões) no ato de inscrição.

**3.1.7** As instituições deverão informar no requerimento do credenciamento para execução de ações de qualificação social e profissional no âmbito do Programa Trilha (**Anexo II**) sua capacidade operacional, cabendo a SETRE avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento máxima da instituição.

### 3.2 DA HABILITAÇÃO

**3.2.1** A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado e devidamente fundamentado e individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

**3.2.2.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

**3.2.3.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

**3.2.4** A primeira relação de interessados considerados CREDENCIADOS se dará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tomando por consideração os pedidos de inscrição apresentados dentro do período de 15 (quinze) dias após a abertura do prazo de recebimento das propostas, ao passo em que as demais atualizações dessa relação, com inclusão de novos credenciados, serão divulgadas em prazos sucessivos de 90 (noventa) dias, contados das atualizações da relação.

### 3.3. DA CONVOCAÇÃO

**3.3.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**3.4.1.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária e o presidente da Comissão Permanente de Credenciamento assinará prazo no qual a pessoa credenciada apresentará o plano de trabalho adequado ao objeto da qualificação.

**3.4.1.1.** O plano de trabalho será avaliado por técnico ou equipe técnica escolhida pela Comissão Permanente de Credenciamento que analisará a clareza da proposta, a qualidade técnica da proposta metodológica de execução da qualificação, opinando sobre a adequação do plano de trabalho ao serviço objeto da convocação.

**3.4.1.2** A análise da adequação do plano de trabalho referido no item 5.4.3.1 será efetuada a partir dos seguintes documentos:

- 1) Proposta Metodológica adequada à meta de execução e ao Termo de Referência do Programa Trilha, segundo modelo a ser disponibilizado pela SETRE;
- 2) Orçamento (planilha aberta de custo) conforme a meta proposta;
- 3) Cronograma de execução física conforme a meta proposta e prazos acordados com a SETRE;
- 4) Apresentação da equipe de instrutores por curso e turma, respectivos currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro de instrutores da instituição para execução das ações do Programa Trilha;
- 5) Apresentação de relação de equipamentos e materiais necessários e adequados à realização de cada curso de qualificação social e profissional, indicando quantidade por turma;
- 6) Apresentação da equipe de acompanhamento das ações de qualificação social e profissional do Programa Trilha (Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico), currículos devidamente comprovados e termos através dos quais os profissionais assumam o compromisso de integrar o quadro técnico da instituição para execução dos serviços de qualificação;
- 7) Apresentação dos técnicos que atuarão como coordenadores locais pelos cursos do programa Trilha;
- 8) Apresentação de sede administrativa ou representação no Estado da Bahia, conforme **Anexo VII.4**, informando toda a estrutura (física, equipamentos, pessoal) que deverá ser utilizada para acompanhamento e administração das ações de qualificação social e profissional, sendo absolutamente vedada a utilização de escritórios virtuais.

**3.4.2** Independentemente da apresentação de todos os documentos listados no item 3.4.1.2, a SETRE poderá empreender diligências visando ao esclarecimento de documentação, bem como realizar visita técnica *in loco*, em caráter anterior à emissão das Autorizações de Prestação de Serviços - APS para verificar as condições de prestação do serviço.

**3.4.3** O credenciado deverá comparecer para assinatura da Autorização de Prestação de Serviço – APS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento do Programa Trilha, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

1.13 O credenciamento para o Programa Trilha não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

**1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.**

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento do Programa Trilha deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento no âmbito Programa Trilha deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento ao Programa Trilha, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento para o Programa Trilha SETRE"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento para o Programa Trilha, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento para o Programa Trilha caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) ao Programa Trilha será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de desc credenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, a capacidade operacional e as condições técnicas dos credenciados do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento para o Programa Trilha, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados ao Programa Trilha, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados ao Programa Trilha que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados ao Programa Trilha, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado para o Programa Trilha deverá comparecer para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6.6 Na hipótese de o credenciado para o Programa Trilha não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

**9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

## 10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados ao Programa Trilha contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados para o Programa Trilha, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado do Programa Trilha será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento para o Programa Trilha, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento ao Programa Trilha, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento para o Programa Trilha, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	001/2017
-------------------	----------

**Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE(DDD): ( )

CEL.: ( )

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CAPACIDADE OPERACIONAL (\*):

QNT.	TERRITÓRIO(S) DE IDENTIDADE QUE PRETENDE SE CREDENCIAR: ↓	CADEIA(S) PRODUTIVA(S) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR:																	
		AGRICULTURA FAMILIAR	ALIMENTOS	ARTE E CULTURA	BELEZA, ESTÉTICA E BEM-ESTAR	COMÉRCIO E ATENDIMENTO	CONSTRUÇÃO CIVIL	COOPERATIVISMO	ESPORTE E LAZER	INDÚSTRIA CRIATIVA	GEMAS E JÓIAS	METAL MECÂNICA	MINERAÇÃO	SERVIÇO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TÊXTIL	TRANSPORTE	TRABALHO DOMÉSTICO	TURISMO E HOSPEDAGEM
1	Bacia do Jacuípe																		
2	Bacia do Paramirim																		
3	Bacia do Rio Corrente																		
4	Bacia do Rio Grande																		
5	Baixo Sul																		
6	Chapada Diamantina																		
7	Costa do Descobrimento																		
8	Extremo Sul																		
9	Irecê																		
10	Itaparica																		
11	Litoral Norte e Agreste Baiano																		
12	Litoral Sul																		
13	Médio Rio de Contas																		
14	Médio Sudoeste da Bahia																		
15	Metropolitano de Salvador																		
16	Piemonte da Diamantina																		
17	Piemonte do Paraguaçu																		
18	Piemonte Norte do Itapicuru																		
19	Portal do Sertão																		
20	Recôncavo																		
21	Semiárido Nordeste II																		
22	Sertão do São Francisco																		
23	Sertão Produtivo																		
24	Sisal																		
25	Sudoeste Baiano																		
26	Vale do Jiquiriçá																		
27	Velho Chico																		

(\*). Indicar quantitativo máximo que a Instituição poderá atender por período e/ou etapa.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento	Número 001/2017
----------------	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº .....,  
expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua  
....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar  
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e  
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA TRILHA SETRE**

Credenciamento número	001/2017
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, titular da Secretaria \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal n.º \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para **a prestação de serviços técnicos especializados em ações de qualificação social e profissional no estado da Bahia, no âmbito do Programa Trilha SETRE**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional máxima destes, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**§3º**É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento ao Programa Trilha é de 12 (meses) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço ( ) global ( ) unitário

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado ao Programa Trilha deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento	Número 001/2017
----------------	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.
- ( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**[ou]**

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** (Modelo sugerido. Devendo observar obrigatoriamente o quanto previsto nas Disposições Específicas deste Edital, **item 3.1.2**)

Atestamos para os devidos fins, que a Instituição XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XX, (bairro/município/estado), executou ações de (*ex: qualificação social e profissional*) para XX pessoas do Programa XXX, com carga horária total de XX horas, ministrando curso(s) de XX no(s) município(s) de XXXXX, durante o período de (mês/ano a mês/ano), através do Contrato/ Termo de Adesão nº XXXXX.

Nome do Programa/ Projeto:
Contrato/ Termo de Adesão nº:
Valor contratado: R\$ XXXXX (XXXX mil reais), correspondente à meta de qualificação de XXX pessoas.
Prazo: mês/ ano a mês/ano.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VII.2**

**PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

1. **IDENTIFICAÇÃO** – A instituição apresenta seus dados de identificação (nome, endereço, telefone e e-mail).
2. **SUMÁRIO**
3. **APRESENTAÇÃO**
4. **HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO** – Apresentar a história da instituição; como e quando surgiu, por quê, como é mantida, influência do trabalho realizado pela instituição na comunidade, se houve mudanças de sede.
5. **MISSÃO**
6. **VISÃO**
7. **VALORES**
8. **FUNDAMENTOS** – A instituição apresenta as concepções/visões/princípios que norteiam seu projeto político-pedagógico.
  - 8.1 **FILOSÓFICOS** – Visão de mundo, sociedade, homem, conhecimento, infância, juventude, trabalho, educação.
  - 8.2 **SOCIOANTROPOLÓGICOS** – Visão de contexto sociocultural dos jovens e dos trabalhadores, concepções sobre as relações com as famílias, com a comunidade, com outras entidades, movimentos sociais, órgãos da cidade.
  - 8.3 **PSICOPEDAGÓGICOS** – Visão de ensino-aprendizagem, de construção do conhecimento.
9. **METAS INSTITUCIONAIS**
10. **ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA** – Explicitar como a instituição planeja a ação didático-pedagógica, qual metodologia é utilizada, bem como a fundamentação teórica que a sustenta. Explicitar quais eixos de trabalho são priorizados e como garantem acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as diversas linguagens e expressões, como promove a integração entre elas, como integra as diversas áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã numa abordagem interdisciplinar.
11. **ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO** – Apresentar o espaço físico destacando a funcionalidade dos ambientes. Não é preciso o detalhamento do ambiente e a descrição do mobiliário.
12. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

**13. PARCERIAS INSTITUCIONAIS** – projetos e ações realizadas com os diversos parceiros.

**14. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES**

**15. AVALIAÇÃO** – Explicitar concepções e critérios sobre avaliação. Explicar como avaliam, para quê, quem participa do processo, como documentam. Informar quem é avaliado.

**16. CONSIDERAÇÕES**

**17. REFERÊNCIAS**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento	Número 001/2017
----------------	--------------------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VII.4**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	Número 001/2017
----------------	--------------------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

<b>INSTITUIÇÃO:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>BAIRRO:</b>
<b>MUNICÍPIO/ESTADO:</b>
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:</b>

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA SEDE ADMINISTRATIVA**

*Neste espaço a Instituição deverá registrar a sua rotina administrativa*

**DETALHAR ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE**

*Neste espaço a Instituição deverá descrever o espaço físico da sede administrativa, especificando: quantidade de salas de administração, finanças e da mesma natureza, bem como salas de aula, de professor, de reunião, de informática, banheiros, quadra de esporte, entre outros espaços que possam constituir - la. A instituição poderá citar espaços de instituições parceiras tendo ciência de que no ato de assinatura do Termo de Adesão a mesma deverá comprovar essa parceria apresentando um termo de cessão de espaço físico da sua parceira.*

**INFORMAR A QUANTIDADE E DESCREVER TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM CONDIÇÕES DE USO NO LOCAL**

*Neste espaço a instituição deverá listar todos os equipamentos em uso, ex.: quantidade de mesas, cadeiras, computador, ar condicionado, ventilador, lousas ...*



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

<b>INFORMAR O QUANTITATIVO DE PESSOAL QUE TRABALHA NO LOCAL, FORMAÇÃO E RESPECTIVAS ATIVIDADES</b> ( <i>Obrigatoriamente informar o Coordenador Geral e o Coordenador Pedagógico</i> ).		
<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>FUNÇÃO NO PROGRAMA</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>

Obs.(1): Deverá ser feita a indicação das instalações administrativas, do aparelhamento e do pessoal técnico, prioritariamente Coordenador Geral e Coordenador Pedagógico, adequados e disponíveis para a realização do Programa Trilha, bem como **comprovação da qualificação e da experiência desses profissionais**, conforme detalhamento previsto nas Disposições Específicas – Regulamento deste Edital.

Obs.(2): A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO VII.5**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

A \_\_\_\_\_ [nome da instituição], CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com domicílio fiscal na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, brasileiro (a), [estado civil], residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ na rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, seu representante legal, compromete-se a disponibilizar os materiais e equipamentos adequados e necessários à realização das aulas teóricas e práticas dos cursos de qualificação social e profissional do Programa Trilha, por curso e turma, na quantidade exigida pela SETRE, quando da apresentação do Plano de Trabalho para assinatura da Autorização de Prestação de Serviço - APS.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)  
[Nome do responsável pela Instituição]  
[Função]